



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.867/2025  
PROJETO DE LEI Nº 1.222/2023  
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura das sessões de cinemas, no âmbito do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatória a exibição de vídeos educativos, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura das sessões de cinemas, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A projeção dos vídeos educativos deve ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local, contendo os seguintes conteúdos:

- I - direitos das mulheres instituídos por meio de Leis Federais e do Estado da Paraíba;
- II - existência da Central de Atendimento à Mulher, através do telefone Disque 180;
- III - formas de violência contra a mulher, visando à identificação da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

**Art. 3º** O vídeo publicitário educativo de que trata o art. 1º deverá ter duração mínima de 60 (sessenta) segundos.

**Art. 4º** A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará às empresas administradoras de cinemas a multa no valor de 1.000,00 (mil reais) por sessão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente